CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 15/2014

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde do município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º – As unidades da rede pública de saúde do município de Pará de Minas e sua rede credenciada ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I – 15 (quinze) dias para exames médicos;

II – 30 (trinta) dias para consultas;

III – 60 (sessenta) dias para cirurgias eletivas.

§1º - Para os idosos, valetudinários, pessoas deficientes, nascituros e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato, o prazo de consultas será no máximo de 3 (três) dias úteis.

§2º - Excetuam-se do *caput* deste artigo as Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ou equivalentes e os casos considerados de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§3º - Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 12 anos, ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos à metade.

Art. 2º – A não observância dos prazos fixados nesta lei implicará abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pará de Minas, 10 de fevereiro de 2.014

Vereador Flávio Medina Neto

Avenida Presidente Vargas, 1935 – Bairro Senador Valadares
Pará de Minas –MG – CEP 35.660-001
Telefone (037) 3232.2255 – Fax (037) 3232.2043
Site: www.camarapm.mg.gov.br - E-mail: camara@camarapm.mg.gov.b

Justificativa: A garantia à saúde implica o pronto atendimento ou, pelo menos, aquele realizado em prazo razoável. Submeter as pessoas a longos períodos de espera significativa, muitas vezes, é negar-lhes o que prescreve o texto constitucional – seu direito fundamental à saúde.

Dando concretude ao texto constitucional, a carta de direitos dos usuários do SUS, Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2.009, constitui em um pacto firmado entre os entes federativos: União, Estados, Municípios, com o objetivo de oferecer aos cidadãos um atendimento de saúde adequado.

Dentre as garantias ali dispostas, destaca-se, ao lado do acesso universal, igualitário, gratuito e integral, o direito a um "atendimento ágil", que deve ser assegurado a todos os usuários.

Constitui, sem dúvida alguma, condição essencial para a efetividade do direito à saúde a garantia de agilidade do atendimento ao usuário, a partir do momento em que busca o Serviço Público de Saúde – SUS.

Não sem razão, uma das maiores reclamação dos usuários e cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

Assim como em várias regiões do país, não são também incomuns as notícias de agressões, pelos usuários, a profissionais das unidades da rede pública de saúde, tal fato é motivado pela tensão provocada em razão das longas filas, da demora do atendimento, muitas vezes tardio, a despeito do esforço dos profissionais da saúde, pois resultante, exclusivamente, da defasagem no número de médicos, enfermeiros e técnicos, e de infraestrutura básica (leitos, aparelhos, medicamentos) nas unidades de saúde.

Diante dessa grave realidade, é necessário e urgente que o poder público adote as medidas necessárias a fim de organizar seu atendimento dentro de um prazo de espera razoável para os usuários.

Esta lei visa dar efetividade a um direito consagrado nas normas constitucionais e infraconstitucionais, instrumentalizar os usuários da rede pública de saúde para que possam reivindicá-lo, bem como estimular o poder público na busca de alternativas de conjunto para aperfeiçoar e garantir a qualidade do atendimento, respeitando, assim, usuários e profissionais de saúde.

Assim, ante o exposto e pelo interesse da comunidade pará-minense, solicito apoio dos ilustres pares na aprovação desta propositura.